

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10.256

Institui a Declaração de Atrativo de Relevante Interesse Turístico do Estado do Paraná e dispõe sobre sua certificação pela Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.097.042-2,

DECRETA:

Art. 1º Institui a Declaração de Atrativo de Relevante Interesse Turístico do Estado do Paraná, certificada pela Secretaria de Estado do Turismo - SETU, com o objetivo de promover a priorização de atrativos turísticos com vocação relevante, visando expansão e desenvolvimento econômico e sociocultural das regiões e territórios turísticos do Estado e aumento do fluxo de turistas.

Parágrafo único. A certificação de que trata este Decreto objetiva impor critério para a destinação de recursos públicos estaduais a atrativos que tragam benefícios turísticos para o âmbito territorial do Estado do Paraná.

Art. 2º A certificação de interesse turístico de que trata este Decreto será concedida aos atrativos ou áreas públicas ou privadas, que apresentem relevância turística cultural, histórica, natural, gastronômica, ambiental, arquitetônica, religiosa, impulsionadores de inovação e negócios para o agro, a indústria, o comércio e serviços, dentre outras identificadas, devendo atender critérios estabelecidos pela SETU.

§1º O Conselho Paranaense de Turismo – CEPATUR, em sua missão consultiva, nos termos do §2º do art. 6º da Lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008 - Política Estadual do Turismo do Paraná, chancelará a Declaração de Atrativo de Relevante Interesse Turístico do Estado do Paraná expedida pela SETU, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da solicitação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10.256

§2º Os atrativos e áreas privadas poderão receber recursos públicos, somente por intermédio de parcerias público privadas, na forma da lei.

Art. 3º Os atrativos certificados receberão prioridade na Lei Orçamentaria Anual, para a execução e implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura turística, incluindo:

I - a conservação e melhoria da trafegabilidade das vias de acesso aos locais turísticos, como estradas rurais ou não e rodovias, trilhas, caminhos e rotas, dentre outras vias, respeitando-se a legislação aplicável, em especial às normas do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER e do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT.

II - identificação de novas áreas e estruturas e a revitalização de espaços de interesse turístico existentes;

III - realização de obras de construção e reformas;

IV - aquisição de equipamentos e implementação placas de sinalizações turísticas dentre outros;

V - fomento para o desenvolvimento e promoção de eventos turísticos;

VI - infraestrutura e qualificação de circuitos turísticos de pesca esportiva e turismo náutico;

V - qualificação dos agentes de atendimento e recepção aos turistas, tais como, servidores de hotelaria, bares, restaurantes, comércio, guias de turismo, gestores municipais de turismo, dentre outros.

Art. 4º A certificação de que trata este Decreto, além de visar o fomento para o desenvolvimento da economia do turismo no Estado do Paraná, deverá incentivar:

I - a geração de receita e renda por meio da movimentação do comércio de produtos turísticos locais e o intercâmbio e comercialização de tais produtos nos diversos territórios paranaenses, movimentando a indústria, serviços e demais segmentos vinculados ao turismo;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10.256

II - o aumento dos índices de satisfação e felicidade dos turistas por visitarem o Estado do Paraná, transformando-os em agente divulgadores, testemunhas das belezas turísticas do Paraná.

Art. 5º Para fins deste Decreto, a SETU é responsável pela regulamentação, controle e acompanhamento da expedição da Declaração de Atrativo de Relevante Interesse Turístico, devendo estabelecer procedimentos e critérios para a sua certificação, ficando autorizada a promover processos de territorialização nas regiões turísticas do Estado do Paraná, com vista à aceleração na execução de ações e programas do turismo estadual e à atualização dos diagnósticos e prognósticos existentes, assim como identificações de locais promissores de turismo nas suas mais diversas modalidades, por intermédio das Instâncias de Governança Regional - IGRs, de seu quadro próprio ou de parcerias públicas ou privadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Secretário de Estado do Turismo



ePROTOCOLO



Documento: **10256.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/06/2025 13:48.

Inserido ao protocolo **24.097.042-2** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 11/06/2025 12:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e3da19acea93d7f99a9bfc82451c8fe.